



**E-BOOK GRATUITO - @bomnodireito**

**ACADEMIA DA MELHOR RESPOSTA -  
Demonstrativo de Devolutiva Completa -  
BND**



## Índice

---

### 1. Encartes

1.1 ACADEMIA DA MELHOR RESPOSTA - Demonstrativo de Devolutiva Completa - BND

3

4

## Encartes

## ACADEMIA DA MELHOR RESPOSTA - Demonstrativo de Devolutiva Completa - BND

Querido (a) amigo (a) do BND!

Tudo bem? Ao tempo em que agradeço pelo voto de confiança que me deu ao entrar no grupo de pré-inscrição do programa Academia da Melhor Resposta, gostaria de te dar um brinde.

É um material que certamente contribuirá para que você compreenda como funciona a MÉTRICA DOS APROVADOS.

São algumas devolutivas preparadas - pessoalmente por mim - ao avaliar ex-alunos muito especiais do BND. Pessoas brilhantes, que mesmo ainda na condição de candidatos já ostentavam uma postura de muito sucesso. Vale a pena conferir!

Todos os exemplos são reais e envolveram a preparação de candidatos aprovados, COM LOUVOR (inclusive nas primeiras colocações), em seus respectivos cargos.

Peço que leiam atentamente as repostas e as devolutivas. Percebam como a postura dos aprovados obedece a um padrão, notadamente no que se refere à composição das repostas.

No Programa Academia da Melhor Resposta, trabalharemos incansavelmente para que suas habilidades te permitam chegar nesse mesmo nível. Espero que goste!

**ATENÇÃO!** Por ser um material demonstrativo em cursos realizados pelo BND em anos anteriores, os comentários e repostas foram elaborados com base nos entendimentos jurisprudenciais vigentes à época.

*Valter Ventura (@valterventurav).*

**ENUNCIADO 01****QUESTÃO 1 - Academia da Melhor Resposta - TRF5****CÓDIGO: R1Q1**

Discursiva | BND | Juiz Federal | 2018 | Direito Processual Civil

**Qual o tratamento doutrinário e jurídico-positivo dado ao Negócio Jurídico Processual? Quais os requisitos para a sua celebração? Trata-se de inovação do CPC/15? Pode a Fazenda Pública celebrar negócios processuais no procedimento dos Juizados Especiais Federais? Fundamente sua resposta. (60 linhas)**

**RESPOSTA QUEBRANDO A BANCA!**

O Novo Código de Processo Civil adota um modelo cooperativo de processo, expressamente consagrado no art. 6º (que prescreve o dever de cooperação processual), com intensa valorização da vontade das partes e equilíbrio nas funções dos sujeitos processuais.

Dentro dessa perspectiva de prestígio da autonomia da vontade das partes e com suporte no direito à liberdade (art. 5º da Carta Republicana), baluarte que contém o direito ao autorregramento e justifica, segundo doutrina abalizada, o chamado princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo, o CPC/2015 destacou parcela significativa de seu texto para tratar do Negócio Jurídico Processual, que pode ser compreendido como a convenção por meio da qual as partes negociam sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, de modo a constituir, modificar ou extinguir direitos processuais.

Com efeito, admitido doutrinariamente como espécie de negócio jurídico propriamente dito, o negócio jurídico processual encontra base legal no art. 190 do CPC/2015, o qual, além de veicular uma "cláusula geral para os negócios jurídicos processuais", estipula que os firmamentos devem versar sobre direitos passíveis de autocomposição e ser celebrados por partes capazes, de modo que, segundo a melhor doutrina, os requisitos para os negócios

processuais são virtualmente os mesmos dos negócios jurídicos em geral, a saber: agente capaz, objeto lícito, possível e determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Embora não atendessem por este nome, parcela expressiva da doutrina defende que os negócios processuais já existiam antes do CPC/2015, a exemplo da cláusula de eleição de foro e da convenção de suspensão do processo, que seriam verdadeiros negócios processuais típicos constantes do diploma processual pretérito (CPC/1973). Nessa perspectiva, o CPC/2015 foi muito mais generalizador do que inovador, porquanto promoveu os seguintes incrementos em termos de tratamento normativo do instituto: (i) ampliação do rol de novos negócios típicos (Ex: redução de prazos peremptórios e escolha consensual do perito e (ii) previsão de uma “cláusula geral de negócios processuais” (art. 190), autorizando a criação de novos negócios atípicos.

Precisamente no que se refere à possibilidade de a Fazenda Pública celebrar negócio jurídico processual, esta alternativa vem sendo amplamente admitida pelos nossos processualistas, havendo, inclusive, enunciados do FPPC, FNPP e do CJF em suporte desta perspectiva, notadamente no âmbito das execuções fiscais e quando o debate envolver formas de intimação pessoal.

A razão é simples. A indisponibilidade absoluta é apenas do interesse público primário, e não das posições meramente materiais e processuais da Fazenda Pública, que poderão ser nitidamente objeto de negociação (Ex: negociação para definir a forma de liquidação de sentença).

Por fim, especificamente no que toca aos juizados especiais federais, debate-se se a Fazenda Pública poderia celebrar negócios processuais no âmbito de tais procedimentos, notadamente considerando o postulado da celeridade. A doutrina, nesse pormenor, vem se inclinando no sentido de igualmente admitir a aplicação das disposições previstas nos artigos 190 e 191 do CPC/2015 aos procedimentos previstos nas leis que tratam dos juizados especiais, desde que não haja ofensa aos princípios e regras nelas estabelecidos, tal como restou assentado, inclusive, em recente enunciado do CJF.

**RESPOSTA - ALUNO BND!**

**INICIAIS: JASG (1º lugar MP/SP)**

01	<p>O novo diploma processual civil persegue uma série de princípios, logo em seu capítulo I, com o fito de reorientar a atividade jurisdicional e o próprio comportamento processual esperado das partes, afastando-se de um modelo contencioso adversarial e buscando aproximar-se de um modelo cooperacional.</p>
02	
03	
04	
05	
06	<p>Com efeito, trata-se de código toda uma densidade normativa apta a efetivar um modelo ético, calcado em valores como a boa-fé (art. 5º, NCPC), a cooperação como meio para uma decisão justa (art. 6º), e que para necessariamente por um respeito ao contraditório substancial (art. 7º), e os deveres de lealdade e vedação à (não) surpresa (arts. 9º e 10), com ele intimamente ligados.</p>
07	
08	
09	
10	
11	
12	<p>Como instrumentos para a efetivação desta colaboração calcada na boa-fé e lealdade, temos dispositivos que almejam transformar a relação jurídica processual em verdadeiro diálogo processual, transformando os participantes dessa marcha em (ou) uma comunidade de trabalho, cooperando para a decisão justa e efetiva.</p>
13	
14	
15	
16	
17	
18	<p>Nesse sentido, a previsão de deveres das partes e procuradores dos arts. 77 e n, o art. 378, os arts 139 e n, estabelecendo os parâmetros comportamentais esperados pelas partes processuais (partes e juiz), bem como a novel audiência de conciliação (art. 357, §3º), em mítica teleologia com os princípios de cooperação e a ideia de grupo de trabalho, bem como além da exposta previsão da admissibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais e calendários processuais.</p>
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	<p>Como o próprio nome diz, trata-se de negócios jurídicos entabulados pelas partes, sob a supervisão do magistrado quanto à validade das convenções (art. 190, p. única), em que se estipulam mudanças no procedimento (prazos, manifestações, etc) e comenciam-se sobre ônus de prova, poderes, deveres, faculdades processuais, dentre outros aspectos.</p>
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	

31 Trata-se de evidente homenagem à autonomia da vontade, e

32 busca dar espaço à necessária agilidade processual, aproximando o

33 procedimento jurisdiccional atual, de certa medida, a figura da arbitra-

34 gem, negócios jurídicos em que se permiti estabelecer procedimentos ômos, etc,

35 Também de forma diferenciada.

36 É de se ver, portanto, que o negócio jurídico processual não é veri-

37 dade, já vindo previsto no CPC/73 no seu art. 933, p. único; e que o

38 CPC/2015 trouxe, em seu art. 190, foi a possibilidade clara de dele-

39 bração de negócios processuais atípicos, não limitados à anterior previ-

40 ão acerca de distribuição de ônus probanti.

41 O novo diploma, todavia, tal qual se dá com a arbitra-

42 gem, estabelece antes requisitos à sua admissibilidade: partes capazes,

43 direitos que admitem autoconexão, controle de abusividade pelo ma-

44 gistrado. Ressalte-se que tal convenção tem espaço mesmo durante a

45 marcha processual, não estando restrita ao seu início.

46 Num desiderato, e à luz da cabal admissibilidade da arbi-

47 tragem na órbita administrativa, a doutrina vem se posicionan-

48 do acerca da possibilidade de celebração de negócios processuais

49 por parte da Fazenda Pública e do Ministério Público, havendo

50 inclusive enunciados cumulativos do Súm Temorante de Presumali-

51 tos Civis no sentido de sua admissibilidade.

52 Do mesmo modo, e tratando-se a discussão nos juzados espe-

53 ciais, de direitos que admitem autoconexão, a celebração de negócios

54 jurídicos processuais não enfrenta óbice. Aliás, é medida consentânea

55 com os princípios norteadores dos ritos dos juzados, no sentido de dar

56 maior agilidade e celeridade à tutela jurisdiccional, com a rápida

57 solução da lide.

58

59

DEVOLUTIVA

## ASPECTOS FORMAIS

### LETRA

*JASG, sua letra é bastante legível.*

### ESTRUTURA FORMAL

*Na maior parte do texto, você respeitou as margens. No mais, o texto não apresentou rasuras em excesso.*

## ASPECTOS TEXTUAIS

### FLUIDEZ DO TEXTO

#### Paragrafação

*Os parágrafos foram adequadamente estruturados, não ficaram prolixos. Está no caminho certo!*

### USO DO VERNÁCULO

#### Grafia

*Adequada! Sem erro de grafia!*

#### Vocabulário

*Adequado ao cargo de juiz federal!*

### INTEGRAÇÃO TEXTUAL (entre parágrafos)

*O texto é fluído, daqueles que chama a atenção do leitor.  
Nada a acrescentar, basta manter a metodologia que vem utilizando.*

## ASPECTOS JURÍDICOS

### ESPELHO DE RESPOSTA E AVALIAÇÃO PONTUAL

#### Espelho

(Obs: Abordagens esperadas, ponto a ponto, desde a introdução até o fechamento)

#### Avaliação BND

(Obs: ponto a ponto, à luz da resposta do participante)

**(Pontuação obtida /Pontuação máxima)**

#### **Aspectos formais e textuais:**

-Letra (0,02)

**(0,15/0,15)**

*Quero registrar que o seu texto é bem*

<p>-Estrutura Formal (0,02)                  -Paragrafação (0,02)                  -Grafia (0,02)                  -Vocabulário (0,02)                  -Integração textual (0,03)</p>	<p><i>redigido, com excelente integração textual.</i></p>
<p><b>Pergunta 1 (Introdução)</b>                  -Dever de cooperação (art. 6º, CPC/2015) (0,4)                  Pontuação obtida: 0,04                  -Autonomia da vontade (0,04)                  Pontuação obtida: 0,04                  -Direito à liberdade (art. 5º, CRFB) (0,02)                  Pontuação obtida: 0,00                  -Princípio do autorregramento da vontade no processo (0,05)                  Pontuação obtida: 0,00                  -Conceito adequado do instituto (0,05)                  Pontuação obtida: 0,05</p>	<p><b>(0,13/0,20)</b>                  JASG, vi que você tem bastante conhecimento. O seu texto prende a atenção. A questão exigia que o candidato fosse mais “incisivo” nas informações e trabalhasse com uma <b>GESTÃO DE CONTEÚDO</b> mais apurada.  <b>OU SEJA: FOCO NO ENUNCIADO! O ROTEIRO ESTÁ NELE!</b>                  Você teve o cuidado de seguir o roteiro, trabalhando com uma boa <b>TÉCNICA DE AFUNILAMENTO</b>.</p> <p>Observações:                  O conteúdo constante das linhas 31-35 ficaria melhor posicionado no início do texto. Busque agrupar informações fundamentais sempre na parte introdutória.</p> <p><b>[DICA BND: Leve em consideração a seguinte sequência na elaboração das suas introduções: (1) valores filosóficos e contexto histórico (ATENÇÃO: aqui só quando as linhas permitirem!), (2) princípios, direitos ou regras constitucionais que dão suporte ao instituto em análise, (3) princípios legais ou doutrinários específicos ligados ao tema (no caso da questão em análise, caberia ao candidato citar o princípio do autorregramento da vontade no processo), e (4) conceituação adequada do instituto. Traçadas essas primeiras bases, você terá desenhado um quadro favorável para prosseguir com o tratamento jurídico-positivo do instituto e</b></p>

	<p><i>demais desdobramentos exigidos pelo examinador no enunciado.</i></p> <p><i>Peço que veja com atenção o tópico do encarte 2, no qual ensinamos a <b>TÉCNICA DAS REFLEXÕES PRELIMINARES.</b></i></p> <p>Outros detalhes importantes:</p> <p>1) Leve para a prova o direito à liberdade (art. 5º, CF) e o princípio específico do autorregramento da vontade no processo. Citá-los certamente poderá incrementar sua pontuação.</p> <p>2) Ponto forte: o conceito entre as linhas 26-30 ficou muito bem delimitado. Parabéns! O examinador não parte da premissa de que você sabe alguma coisa, ainda que sua explanação demonstre implicitamente que você conhece o conceito. Se você não o define, ele tira pontos.</p>
<p><b>Pergunta 1 (Desenvolvimento)</b></p> <p><i>-Art. 190, CPC/2015 (0,05)</i></p> <p><i>Pontuação obtida: 0,05</i></p> <p><i>-Cláusula Geral para Negócios Jurídicos Processuais (0,10)</i></p> <p><i>Pontuação obtida: 0,10 (0,05)</i></p>	<p><b>(0,15 /0,15)</b></p> <p><i>Você mencionou o art. 190 na linha 38, e em seguida deu a entender que ele traz uma cláusula geral...mas não falou com as letras literais.</i></p> <p><i>ADVERTÊNCIA: Na hora da prova tem que falar, pois o examinador busca “Expressões-Chavão”...são muitas provas para corrigir.</i></p>
<p><b>Pergunta 2</b></p> <p><i>-Apontar adequadamente os requisitos</i></p> <p><i>Citou apenas os requisitos do artigo 190: pontuará parcialmente (0,10)</i></p> <p><i>Citou os requisitos do art. 104, CC (ainda que sem citar o dispositivo): pontuação integral</i></p> <p><i>Pontuação obtida: 0,10</i></p>	<p><b>(0,10/0,15)</b></p> <p><i>Tratou expressamente, esqueceu apenas de complementar com os requisitos do art. 104 CC (linhas 41-45)</i></p>

<p><b>Pergunta 3</b></p> <p>-Não houve inovação (0,05) Pontuação obtida: 0,05</p> <p>-Apontar NJPs no CPC/73 (0,05) Pontuação obtida: 0,05</p> <p>-Apontar NJPs no CPC/2015 (0,05) Pontuação obtida: 0,05</p>	<p><b>(0,15/0,15)</b></p> <p><i>Enfrentou o ponto expressamente! Parabéns!</i></p>
<p><b>Pergunta 4</b></p> <p>-É possível a celebração de NJP pela FP de maneira geral (menção aos enunciados) - 0,10</p> <p>-É possível a celebração de NJP pela FP no âmbito dos juizados (menção aos enunciados) - 0,10</p> <p>Nota: Sem menção aos enunciados (0,08 em cada quesito)</p>	<p><b>(0,20/0,20)</b></p> <p><i>Aqui o texto foi perfeito! Você primeiro problematizou e depois afunilou (partiu do geral para o específico). E ainda citou o enunciado! Show! Parabéns!</i></p>
<p>Nota total:</p>	<p><b>0,88</b></p>
<p><u>Relatório Final.</u> Outras inconsistências verificadas. Ex.: Definição equivocada de institutos jurídicos; desconhecimento parcial ou global dos subtemas citados como reforço argumentativo; fuga do tema etc.</p>	
<p><i>JASG, parabéns! Está no caminho certo e com um alto nível de conhecimento jurídico</i></p> <p><i>É importante seguir este padrão de seleção de conteúdo relevante e afunilamento, sem fugir do roteiro!</i></p> <p><i>Avante sempre!</i></p>	

## ENUNCIADO - 02

### QUESTÃO 2 - Academia da Melhor Resposta - TRF5

**CÓDIGO: R1Q2**

Discursiva | BND | Juiz Federal | 2018 | Direito Processual Civil e Tributário

**Consoante o art. 134 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (IDPJ) poderá ser instaurado em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. Sendo a execução fiscal uma demanda executiva ajuizada com suporte num título extrajudicial, analise, de forma fundamentada, os contornos do dispositivo legal em comento, discutindo acerca da possibilidade de sua aplicação no procedimento da LEF (Lei de Execução Fiscal). (60 linhas)**

**RESPOSTA QUEBRANDO A BANCA!**

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), com gracejo de inovação, destacou parcela significativa de seu texto para tratar do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), precisamente entre os arts. 133 a 137, com o nítido intuito de materializar a observância do princípio do contraditório para que o fenômeno jurídico da desconsideração da personalidade jurídica possa vir a ser reconhecido e efetivado judicialmente, caso presentes os requisitos elencados nas diversas normas de direito material sobre o tema (Ex: art. 50 CC, art. 28 CDC, art. 135 CTN e art. 4º da Lei nº 9.605/98).

Registra a doutrina processualista, com efeito, que o IDPJ não foi criado para tratar das hipóteses em que a desconsideração deve ocorrer, mas apenas para veicular o procedimento por meio do qual será efetivada, a teor do que prescreve o art. 133, § 1º, do CPC/15, segundo o qual a desconsideração observará os pressupostos estabelecidos em lei.

À luz dessa premissa, nas circunstâncias tradicionais de desconsideração da personalidade jurídica, a exemplo daquelas previstas nos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, a aplicação do IDPJ como procedimento padrão não enseja maiores controvérsias. Contudo, em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica em decorrência da cobrança de créditos exigíveis por meio de ação executiva fiscal, cujo rito

obedece a um arquétipo específico previsto em lei especial (Lei de Execução Fiscal – LEF), a possibilidade de aplicação do instituto ainda é ponto de tormento entre os estudiosos e operadores da área.

Numa primeira perspectiva de raciocínio, vozes autorizadas, como a do professor Leonardo Carneiro da Cunha, defendem a possibilidade de aplicação do IDPJ no reduto das execuções fiscais com suporte nos seguintes fundamentos relevantes: (i) o legislador, ao admitir o incidente para as execuções de títulos extrajudiciais, tal como o é a CDA, não teria feito qualquer distinção restritiva, tanto assim que, mesmo no âmbito dos Juizados Especiais é cabível o incidente (CPC, art. 1.062) e (ii) não se afigura razoável redirecionar uma execução sem que sejam apurados os elementos subjetivos da responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que torna imperativo que, na execução fiscal, a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento obedeçam a esses ditames.

Em distinta via de percepção, doutrina igualmente abalizada argumenta pela impossibilidade de aplicação do IDPJ no bojo das execuções fiscais, com amparo, dentre outros, nos seguintes motivos: (i) não se pode negar a existência de um microssistema de cobrança do crédito fazendário, razão pela qual, ainda que a LEF não trate do procedimento para responsabilizar a pessoa jurídica, o conjunto de regras e princípios norteadores da cobrança dos créditos fiscais faz com que a instauração do IDPJ seja incompatível com o rito da execução fiscal, (ii) quando o legislador pretendeu que o IDPJ fosse aplicado a um microssistema, ele foi expresso nesse sentido (vide art. 1062, CPC/2015), (iii) a suspensão do processo prevista no §3º do art. 134 do CPC/2015 se afasta da teleologia da LEF, porquanto dificulta a persecução de bens do devedor e facilita a dilapidação patrimonial, (iv) precisamente quando o pedido de redirecionamento for deduzido com base no art. 135 do CTN e na súmula 435 do STJ (dissolução irregular), não se terá propriamente hipótese de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, mas tão somente de responsabilização pessoal de terceiros por atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos e (v) o IDPJ demanda dilação probatória, que somente é permitida, na execução fiscal, quando o juízo estiver garantido, com o oferecimento de embargos.

Exceção a este último ponto de vista haveria em se tratando de “novas” modalidades de desconsideração de personalidade jurídica não previstas expressamente em leis, mas decorrentes de interpretação extensiva por parte do Poder Judiciário, tal como acontece com os grupos econômicos. Nesses casos, ainda que no reduto de uma ação regida pela LEF, doutrina especializada se inclina em considerar que o IDPJ constitui o único caminho possível para fins de desconsideração, tendo em vista que o suporte normativo do pedido é exclusivamente o art.

50 do CC/02.

Por fim, dada a recente introdução do instituto no cenário jurídico, no campo jurisprudencial tem-se que o debate ainda se encontra em fase de construção. Em 1º e 2º graus é possível encontrar decisões, sentenças e acórdãos estampando conclusões segundo as duas vertentes de posicionamento destacadas. No âmbito do egrégio TRF da 5ª Região, considerando a existência de acórdãos em sentidos diversos, tudo indica que em breve será admitido IRDR vocacionado a uniformizar o entendimento reinante, circunstância já ocorrida no TRF da 3ª Região, cenário que autoriza a conclusão segundo a qual o imbróglio ainda se encontra pendente de pacificação tanto no âmbito das Cortes Regionais quanto no reduto dos Tribunais de sobreposição.

### **RESPOSTA - ALUNO BND!**

**INICIAIS: GJ (Aprovado Magistratura Federal - TRF5)**

01	<p>A descondição da personalidade jurídica, que possui origem no direito anglosaxo ("disregard of the legal entity"), consiste na possibilidade de bens particulares dos sócios ou dos administradores de uma sociedade responderem pelas obrigações por esta assumidas, sendo que a criação e o abuso da personalidade jurídica. Possui previsão geral no art. 50 do Código Civil, embora também seja abordada em leis específicas - por exemplo, no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	<p>O CPC/2015 veio a conferir tratamento expresso ao tema, criando uma nova modalidade de intervenção de terceiros, qual seja, o incidente de descondição da personalidade jurídica (Arts. 135 a 137). A lei de nova lei processual, a descondição da personalidade jurídica só pode ser utilizada se, no caso de incidente, restar demonstrado o preenchimento dos seus pressupostos. Destaca-se que o sócio é citado para se manifestar e, quando, produzir prova, o exercício do contraditório, antes deferido, passa a ser prévia.</p>
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	<p>Dentre as diversas discussões surgidas com a criação</p>

31	do IDPJ, sobre a controvérsia relativa à sua aplicabi-
32	lidade no âmbito da execução fiscal, a qual é regida por
33	lei específica (Lei 6.830/80). Na hipótese em que se estina
34	uma genuína desmembração da personalidade jurídica
35	(fundada na CC) na execução fiscal, não parece haver
36	qualquer óbice à imbução do IDPJ. Afinal, a LEF não regula
37	expressamente a matéria, pelo que se admite a aplicação no
38	âmbito do CPC.
39	Diverso, porém, é a situação em que se promove o re-
40	direcionamento da execução fiscal, com base no Código Tri-
41	butário Federal (art. 135, III). De um lado, argumenta-se que
42	o redirecionamento não se confunde com a desmembração
43	da personalidade, observando diferentes pressupostos, e tendo outro
44	âmbito de aplicação, bem como que a imbução do
45	IDPJ comprometeria a efetividade da execução fiscal. De
46	outro, sustenta-se que, a despeito da nomenclatura diversa,
47	em ambos os casos o sócio é chamado a responder pelos
48	debtos da empresa, pelo que deveriam ser regidos pela
49	mesma regra ("onde há a mesma razão deve se aplicar o mesmo
50	direito"). Alega-se, também, que a efetividade da cobrança
51	não seria comprometida, uma vez que, mesmo sem o incidente,
52	o sócio apresenta defesa (embargos à execução ou exceção de
53	pré-executividade).
54	Malgrado a solução a esta questão ainda esteja em
55	processo de construção pela doutrina e pela jurisprudência, é
56	possível identificar uma tendência de não aplicar o CPC
57	(Embargos e IDPJ) nas hipóteses de redirecionamento da execução
58	fiscal. Nesse sentido, concluiu-se a jurisprudência dos TRFs
59	e foi formulado enunciado no Fórum dos Grandes Juizes
60	de Versos de Execução Fiscal.

## DEVOLUTIVA

## ASPECTOS FORMAIS

### LETRA

*Legível. Sem ressalvas.*

### ESTRUTURA FORMAL

*Adequada, com ressalva de algumas poucas linhas em que o texto não seguiu até o final na margem. É bom não dar chance ao azar de pegar um examinador excessivamente criterioso com estes aspectos de estrutura formal do texto. No mais, o texto não apresentou rasuras em excesso.*

## ASPECTOS TEXTUAIS

### FLUIDEZ DO TEXTO

#### Paragrafação

*Adequada, parágrafos bem construídos e texto fluído!*

### USO DO VERNÁCULO

#### Grafia

*Adequada ao cargo de juiz federal.*

#### Vocabulário

*Adequado ao cargo de juiz federal.*

### INTEGRAÇÃO TEXTUAL (entre parágrafos)

*O texto é fluído, daqueles que chama a atenção do leitor.  
Nada a acrescentar, basta manter a metodologia que vem utilizando.*

## ASPECTOS JURÍDICOS

### ESPELHO DE RESPOSTA E AVALIAÇÃO PONTUAL

<b><u>Espelho</u></b> (Obs: Abordagens esperadas, ponto a ponto, desde a introdução até o fechamento)	<b><u>Avaliação BND</u></b> (Obs: ponto a ponto, à luz da resposta do participante) <b><u>(Pontuação obtida / Pontuação máxima)</u></b>
<b>Aspectos formais e textuais (até 0,15)</b>	<b>(0,15/0,15)</b>

<p>-Letra (0,02)                  -Estrutura Formal (0,02)                  -Paragrafação (0,02)                  -Grafia (0,02)                  -Vocabulário (0,02)                  -Integração textual (0,05)</p>	<p><i>Seu texto é bem redigido, com excelente integração textual.</i></p>
<p><b>Introdução</b> (até 0,15)                  -Inovação do CPC/15 como intervenção de terceiro (0,05)                  - Objetivo de promover a materialização do princípio do contraditório (0,05)                  -IDPJ como instrumento para fins de desconsideração, conforme as normas de direito material (133, §1º, CPC) (0,05)</p>	<p><b>(0,15 /0,15)</b></p> <p>Tal como falei no encarte da rodada, minha intenção ao formular essa questão foi a de testá-los num cenário de altíssima tensão, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Saber como vocês se comportariam diante de um enunciado cuja tipologia é <b>“Questão-Roteiro” IMPLÍCITO</b> (na minha opinião, um dos piores cenários possíveis!)</li> <li>2) Verificar como anda a técnica de reflexões preliminares</li> <li>3) Verificar como anda a técnica de <b>A FUNILAMENTO</b> (Introdução, problematização, desenvolvimento e fechamento)</li> <li>4) Dentro do desenvolvimento, minha intenção era verificar como vocês se comportariam na citação das teses contrapostas</li> <li>5) No fechamento, queria ver se vocês estão sabendo conduzir o texto na hipótese de cenário jurisprudencial “em construção”.</li> <li>6) Verificar se vocês iam cair na tentação de emitir opinião pessoal.</li> </ol> <p>Enfim, eu gostaria de testar a habilidade de todos vocês no sentido de saber elaborar uma dissertação contrapondo as teses e fundamentos existentes, e encerrando com a análise do cenário jurisprudencial.</p> <p>Logo, nessa questão se exigia uma <b>GESTÃO DE CONTEÚDO</b> “super refinada”, pois não</p>

	<p>havia linhas suficientes para abordar informações mais genéricas. Era preciso aumentar MUITO o poder de condensação de informações relevantes ligadas ao cerne do debate, bem como saber trabalhar essas informações dentre de cada tópico do nosso esqueminha (introdução, problematização, desenvolvimento e fechamento).</p> <p>Na parte introdutória que gostaria que fossem declinadas as razões mais importantes pelas quais o IDPJ foi introduzido no CPC: (i) materializar o princípio do contraditório e (ii) servir de instrumento processual para a aplicação do direito material.</p> <p>Nessa parte introdutória seu texto foi perfeito. Entre as linhas 1-29 você abordou integralmente o conteúdo exigido. Excelente gestão de conteúdo, GJ!</p> <p>Ponto forte: você não se desviou para tratar de assuntos ligados às teorias maior e menor, que não eram o cerne do debate. Enfim, você soube focar no cerne do enunciado. Parabéns!</p>
<p><b>Problematização</b> (até 0,10)  <i>-Circunstancias tradicionais x redirecionamento LEF</i>  <i>-Responsabilização patrimonial pelo CTN é desconsideração?</i></p>	<p><b>(0,10 /0,10)</b>  <i>Problematizou de maneira perfeita entre as linhas 30-33. Parabéns!</i></p> <p><i>Ponto forte: de maneira sucinta, porém certa, você falou a razão que fundamenta a controvérsia.</i></p>
<p><b>Desenvolvimento Tese Pró IDPJ</b> (até 0,20)  <i>-Pontuação completa para quem cita pelo menos 2 fundamentos.</i></p>	<p><b>(0,20/0,20)</b>  Tópico. 2 fundamentos (linhas 33-38).</p>

<p><b>Desenvolvimento Tese contra IDPJ (até 0,25)</b>                  -Citar pelo menos 2 fundamentos (0,20)                  -Fazer a ressalva do pedido baseado no art. 50 CC na hipótese de grupo econômico (0,05)</p>	<p><b>(0,20/0,25)</b>                  Tópico quase integralmente abordado. Mencionou 2 fundamentos. Faltou apenas citar a hipótese de grupo econômico, embora tenha deixado claro que os pedidos fundamentos no art. 50 do CC ensejam a instauração do IDPJ.</p>
<p><b>Fechamento (Cenário Jurisprudencial) (até 0,15)</b>                  -Cenário em construção (0,05)                  -Posição do TRF5 em sentidos distintos (0,05)                  -Não há definição pelos tribunais de sobreposição (0,05)</p>	<p><b>(0,15/0,15)</b>                  Tópico abordado COM LOUVOR!                   GJ, você captou as instruções passadas com muita perfeição. Soube dar um fechamento perfeito do atual cenário jurisprudencial sobre o tema. Parabéns!</p>
<p>Nota total:</p>	<p><b>0,95</b></p>
<p><b>Relatório Final.</b> Outras inconsistências verificadas. Ex.: Definição equivocada de institutos jurídicos; desconhecimento parcial ou global dos subtemas citados como reforço argumentativo; fuga do tema etc.</p>	
<p><i>GJ, você está no caminho certo e com um alto nível de conhecimento jurídico                  Essa questão era realmente muito desafiadora, principalmente no aspecto da estruturação da resposta.                  Você soube conduzir com perfeição do início até o fim!                  Avante sempre!</i></p>	